

Instruções de Diá Protutora Goto Mayor

CEDI - P. 18
DATA 12/07/98
LUD G. M. D. 009 411

1. Dar entrada neste documento, datilografado
2. Tirar uma xerox do mesmo
3. Pedir que caionhem também a xerox no protocolo
4. Dar entrada num verso da Certidão de nascimento
Apresentar uma xerox da Carteira de Identidade 20713344
5. Obtida na cidade de S.P.: Secretaria de Segurança Pública
6. Apresentar a xerox do CIC nº 8403.25427-55
7. Apresentar xerox da Carteira Profissional nº 42310 serie 040 RJ.

Ex^{ma} Sr. Ministro do Tribunal Federal Eleitoral

Eu, Antonio Carlos Karai Moura de Lourenço, membro da nação Guarani, com domicílio na cidade de São Paulo, professor da rede estadual, lotado no Colégio Roberto Menzies em 1986, na disciplina de História, registrado na 1ª circunscrição do Registro de Pessoas Naturais, Tuguezia da Candelária Fls 270 do livro 17-93 sob o nº 60866 com sede na Estrada da Cacua 1574 Ilha do Governador tendo embora nascido numa comunidade Guarani do litoral de São Paulo. Atualmente com domicílio eleitoral na capital paulista, venho à presença de V^{sa} Ex^{cia} comunicar muito respeitosamente, que tendo participado do Conselho Tribal Guarani, realizado a 13.V.86, neste Estado, presidido por nossa autoridade maior, nosso Tuguezá Guyrá Sepó foi pela minha Nação aceito e qualificado para representá-la na política nacional através do Partido dos Trabalhadores que se reuniu a 26.V.86. Nessa oportunidade meu nome poderá ser ou não sancionado para Deputado Federal por São Paulo.

Nossa Constituição de 1824 foi nos outorgada por nosso primeiro imperador que era português nato e genealogicamente lusitano. Nossa cultura brasileira se respalda no Direito Romano; por outro lado há um Direito Consuetudinário que vague e vige entre a população indígena do Brasil. São duas realidades paralelas que se ignoram há 486 anos.

No artigo 146 do Código Penal Brasileiro há referências a contrabandamento ilegal. Cumpre lembrar que a deculturação do Índio, nesses anos séculos de coexistência em que a população brasileira — brancos e negros — o marginalizou ignorando-o no processo eleitoral, se

caracteriza exatamente - por descultura-lo. Enquadra-o como um mero "semi-responsável" no contexto jurisprudencial: é um tratamento deulturativo.

A representatividade das etnias brasileiras pelo deputado Juvenal Juvana escapa aos parâmetros antropológicos a que atrás aludimos: aprovação de um Conselho Indígena. Assim venho a 1ª Exca. apresentar o meu caso particular: transquido, sim, a lei brasileira de domicílio eleitoral que, cautelosamente, protege o eleitor contra candidatos sem conhecimento da problemática do Estado que se propõe defender, egressos de outras unidades da Federação de onde são naturais. Tenho eu, não obstante, um contra-argumento que respalda minha pretensão. Nós de um lado temos uma visão e os Brasileiros têm outra. Para a comunidade Indígena somos um todo que não aceita visões ou visões regionalizantes de molde a que os Índios do Rio Negro sejam vistos por um prisma diferente daqueles do Paraná ou de Sta. Catarina. Qualquer sib ou tãto Guaraní de qualquer lugar do Brasil tem unidade cultural. Existe uma só língua, uma só religião, uma só mitologia, uma só dieta. Um Guaraní é sempre irmão de outro Guaraní pois assim se sentem! Esta visão uma se global muda a perspectiva que os Brasileiros não temáticas têm de nós. daí resulta que os Brasileiros construiram uma grande pátria em nosso solo e nos excluíram. Há 150 anos formou-se uma sociedade com língua, história, cunho próprio em que nós fomos olvidados como cultura, idioma, religião. Tudo isto nos une como um povo nobre. Estas considerações têm decorrem do fato de que somos segregados da estrutura e da dinâmica sociais que persistem no Brasil sem o Índio que jamais participou de pro-

cesso eletivo. Mantivemos nossa sociedade com nossos chefes. O Brasil nos trouxe trancafiados em nossas reservas, o que, de certa maneira, se configurava como um "apartheid" em um país democrático, em 1986. Foi pois Ex^{cia} a diferença fundamental entre nós. Queremos participar da Política Nacional como cidadãos que lutam por uma Pátria comum: a nossa "Andorama" de direito e o seu Brasil de fato! Lottos contra nossa deculturação que atenta contra os direitos do Homem. O Decreto-Lei n.º 14.444 sobre "Estatuto de Comunidades Indígenas" baixado pela Junta de Governo da República do Peru em 28. 11. 1963 regulamenta os assuntos indígenas daquele país. Verifica-se que o seu artigo 3.º se dá ao seguinte documento quando diz: "A representação legal das Comunidades Indígenas reconhecidas oficialmente será exercida pela personalidade jurídica eleita pelos membros da comunidade. Este é o ponto que estamos abordando em 1986, 23 anos após a legislação peruana! A demarcação das reservas indígenas brasileiras nos dias atuais ainda é tema para discussão enquanto o artigo 4.º do mesmo Decreto citado resolve o assunto em 1963. O artigo 5.º dispõe sobre a estrutura de Poder das Comunidades quando em dez itens discorre sobre o mecanismo interno das mesmas.

Por todos estes motivos aqui expostos venho a presença de V.ª Ex^{cia} solicitar (me seja outorgada a prerrogativa de isenção do cumprimento da Lei de domicílio eleitoral) já que com tal mereço poderia, no cumprimento de um mandato, lutar pelos interesses do povo guaraní e, em se dando oportunidade, de meus demais Irmãos Índios, sem representação legítima na Câmara

Antecipadamente grato

P. J.